



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 289/2019

Processo nº 50606.004879/2018-55

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS  
GERAIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

**PROCESSO Nº. 50606.004879/2018-55**

**CONTRATO Nº UT6-289/2019**

**TERMO DE CONTRATO Nº 289/2019  
SOB O REGIME DE EMPREITADA  
POR PREÇO UNITÁRIO, QUE  
ENTRE SI FAZEM O  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA DE  
TRANSPORTES - DNIT E  
CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA,  
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES,  
PASSIVO AMBIENTAL E  
DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, A  
CARGO DO DNIT, SOB A  
COORDENAÇÃO DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DO DNIT/MG, NA RODOVIA  
BR-265/MG; TRECHO: ENTR.  
BR-116/356 (A)(MURIAÉ) - DIVISA  
MG/SP; SUBTRECHO: ENTR.**

**BR-354(LAVRAS) - ACESSO A RIBEIRÃO VERMELHO; SEGMENTO: KM 353,4 AO KM 364,1; PONTOS LOCALIZADOS: KM 350,2LE E KM 350,6LD (IMPLANTADO) E/OU KM 358,4LE E KM 358,8 LD (SNV-2018); PNV: 265BMG0250 - 265BMG0255, NA FORMA ABAIXO.**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional Danilo de Sá Viana Rezende, nomeado pela Portaria nº. 321, de 12/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.205, de 28/11/2018, publicada em 03/12/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ 17.195.298/0001-35., com sede na Rua Paraíba, 1352, sala 803 – Funcionários- CEP 30130-141, no município de Belo Horizonte, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora Juliana Aparecida Gonçalves de Souza Ramos Jabour, portador da Carteira de Identidade nº MG-16[REDACTED]025, expedida pela SSP-MG e CPF nº 096.[REDACTED]04, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.004879/2018-55, e o resultado final do Pregão nº 409/2018, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para execução de serviços de Recuperação de Erosões, Passivo ambiental e Dispositivos de Drenagem, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT/MG, na rodovia BR-265/MG; Trecho: ENTR. BR-116/356 (A)(MURIAÉ) - DIVISA MG/SP; Subtrecho: ENTR. BR-354(LAVRAS) - ACESSO A RIBEIRÃO VERMELHO; Segmento: KM 353,4 AO KM 364,1; Pontos localizados: KM 350,2LE e KM 350,6LD (Implantado) e/ou KM 358,4LE e Km 358,8 LD (SNV-2018); PNV: 265BMG0250 - 265BMG0255, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 240 (duzentos e quarenta) dias, com início na data de assinatura do contrato.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3 A execução dos serviços será a partir do recebimento da ordem de serviço inicial, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade

competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.385.926,61 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos.)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Decorrido período de um ano, contado da data-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

3.4 Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e disponibilizado no site do DNIT.

3.5 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$I_R = \frac{I_i}{I_0}$$
$$R = V \times I_R$$

Onde:

IR = Índice de reajuste das parcelas, arredondado até a quarta casa decimal

I0= Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT ou no mês do reajustamento anterior Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor atual da parcela

R = Valor reajustado da parcela

3.6 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

3.7 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

3.8 Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

3.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.10 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,

prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252 / 393031

Fonte: 0110

Programa de Trabalho: 26.782.2087.20VL.0031

Elemento de Despesa: 51

PI: MT 00803

Nota de Empenho nº: 2019NE801489

Valor: R\$ 122.000,00

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 321.246,50 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 69.297,50 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, e garantia adicional no valor de R\$ 251.949,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais ) como previsto no § 2º do Art.48 da Lei 8.666/90, complementado pelo Memorando Circular nº 12/2017/CGCL/DIREX de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

6.2 O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O regime de execução do presente contrato é Empreitada por preço unitário.

7.2 A fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE está prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1 As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, e nas Instrução Normativa da CONTRATANTE Nº 03/2018 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

9.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

9.2.1 apresentar documentação falsa;

9.2.2 retardar a execução do objeto;

9.2.3 falhar na execução do contrato;

9.2.4 fraudar a execução do contrato;

9.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

9.2.6 fizer declaração falsa; ou

9.2.7 cometer fraude fiscal.

9.3 Para os fins do item 9.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

9.4.1 advertência;

9.4.2 multa;

9.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.4.5 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9 O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às

infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 03/2018, ou outra que a venha substituir.

9.10 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplida no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO**

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser

reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte/MG

(assinado eletronicamente)

**Danilo de Sá Viana Rezende**

Superintendente Regional–SREMG

(assinado eletronicamente)

**Juliana Aparecida Gonçalves de Souza Ramos Jabour**

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Gonçalves de Souza Ramos Jabour**, **Usuário Externo**, em 22/05/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Sá Viana Rezende, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 22/05/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Fernandes Martins, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 23/05/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peres Eustáquio Godinho, Chefe do Serviço de Manutenção**, em 23/05/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3242351** e o código CRC **EA053907**.

Referência: Processo nº 50606.004879/2018-55

SEI nº 3242351



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Rua Martim de Carvalho 635  
CEP 30.190-090  
Belo Horizonte/MG |